



CM HOSPITALAR S.A
Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 12.240.164/0001-57
NIRE 35.300.486.854
Código CVM n.º 2568-2
ISIN "BRVVEOACNOR0"
Ticker "VVEO3"

AVISO AOS ACIONISTAS

Início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência

CM HOSPITALAR S.A. ("**Companhia**") vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o início do prazo para exercício do direito de preferência no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de junho de 2026, nos termos e condições abaixo.

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Aumento de Capital. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26 de junho de 2026, aprovou a realização de aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante de até R\$ 869.761.072,80, mediante a emissão e subscrição particular de até 966.401.192 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,90 por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**"), a serem integralizadas: (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia, no ato da subscrição, sendo admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas pelo menos 474.444.722 novas ações correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 427.000.249,80 ("**Aumento de Capital**").

1.2. Homologação Parcial. Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 474.444.722 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal — que corresponde ao número mínimo de novas ações necessário para atingir um aumento de capital de, pelo menos, R\$ 427.000.249,80 ("**Subscrição Mínima**").

1.3. Razões do Aumento de Capital. O Aumento de Capital tem por principais finalidades reduzir o endividamento líquido da Companhia, assegurar maior equilíbrio financeiro e aprimorar a estrutura de capital da Companhia.

2. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Valor Mínimo do Aumento de Capital. Caso ocorra apenas a Subscrição Mínima, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 2.549.392.366,31 para R\$ 2.976.392.616,11, dividido em 797.265.330 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.2. Valor Máximo do Aumento de Capital. Caso o Aumento de Capital seja totalmente subscrito, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 2.549.392.366,31, para R\$ 3.419.153.439,11, dividido em 1.289.221.800 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.2.1. Ressalta-se que o Aumento de Capital pode, ainda, corresponder a um montante dentro do intervalo da Subscrição Mínima e do valor máximo acima indicado, hipótese em que o capital social da Companhia corresponderia à soma da cifra atual do capital social da Companhia com o valor efetivamente subscrito.

2.3. Reforma do Estatuto Social. Caso, depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do encerramento da rodada de subscrição de sobras, seja constatada a Subscrição Mínima, será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito pelo Conselho de Administração da Companhia. A alteração do estatuto social da Companhia para adequá-lo ao valor final do novo capital social após o Aumento de Capital será deliberada oportunamente.

3. PREÇO DE EMISSÃO DAS NOVAS AÇÕES

3.1. Preço de Emissão. O preço de emissão de cada nova ação ordinária nominativa, escritural e sem valor nominal ("Preço de Emissão") é de R\$ 0,90 por ação.

3.2. Critério de Fixação do Preço de Emissão. O preço de emissão das ações foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., sem diluição injustificada dos atuais acionistas, considerando o preço médio da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de ações negociadas nos 30 pregões da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") encerrados em 25.06.2026, com deságio de cerca 29,79%, considerando a volatilidade do mercado acionário brasileiro e em linha com práticas de mercado em operações similares, buscando estimular a adesão de investidores e maximizar a efetividade da transação.

3.3. Destinação dos Recursos. O Aumento de Capital, considerando os recursos a serem integralizados em moeda corrente nacional e a possibilidade de capitalização de créditos detidos contra a Companhia, deverá reduzir o endividamento líquido, assegurar maior equilíbrio financeiro e aprimorar a estrutura de capital da Companhia.

4. DIREITOS DAS AÇÕES EMITIDAS NO AUMENTO DE CAPITAL

4.1. Direitos, Vantagens e Restrições. Todas as novas ações subscritas em razão do Aumento de Capital farão jus aos mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídos às demais ações ordinárias existentes de emissão da Companhia, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados a partir da data de sua emissão.

5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES

5.1. Integralização. O Aumento de Capital ocorrerá mediante a subscrição particular de ações, sendo admitida a homologação parcialmente subscrita, desde que atingida a Subscrição Mínima. As novas ações poderão ser integralizadas: (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos da Itaú Corretora de Valores S.A., escriturador de ações da Companhia (“**Itaú Corretora**”) e da Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária de Ativos**”); ou (ii) mediante a capitalização de créditos decorrentes da titularidade das debêntures da: (a) série única da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: CMPH14) (“**Debêntures CMPH14**”); (b) série única da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO15) (“**Debêntures VVEO15**”); (c) série única da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO16) (“**Debêntures VVEO16**”); (d) série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO17) “**Debêntures VVEO17**” e, em conjunto com as Debêntures CMPH14, as Debêntures VVEO15 e as Debêntures VVEO16, “**Debêntures**”) (“**Créditos**”).

5.1.1. Os procedimentos de integralização das novas ações mediante Créditos oriundos das Debêntures serão realizados diretamente no ambiente escritural, por meio da assinatura do boletim de subscrição e da correspondente ordem de transferência em conjunto, com as respectivas instituições prestadoras dos serviços de escrituração de ações e das Debêntures.

5.1.2. Valor dos Créditos. Os Créditos eventualmente capitalizados pelos subscritores serão capitalizados para fins da integralização das novas ações pelo valor correspondente ao saldo atualizado da respectiva Debênture de titularidade do subscritor na data da efetiva integralização, já considerando remuneração, correção monetária, juros e/ou eventuais outros acréscimos contratuais devidos até referida data, conforme valor indicado para cada Debênture, conforme seu código B3, no website <https://data.anbima.com.br/busca/debentures>, de modo que a eventual opção pela integralização mediante capitalização dos Créditos deverá considerar o montante apurado até referida data.

5.2. Debêntures em Circulação. Conforme os últimos extratos disponíveis dos escrituradores das Debêntures, o quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures (i) em circulação e (ii) mantidas em tesouraria:

Emissão	Código B3	Debêntures em circulação	Debêntures em tesouraria	Escriturador
4ª Emissão	CMPH14	494.045	35.955	Banco Bradesco S.A.
5ª Emissão	VVEO15	818.579	181.421	Itaú Corretora
6ª Emissão	VVEO16	373.158	26.842	Itaú Corretora
7ª Emissão	VVEO17	400.000	-	Itaú Corretora

5.3. Não haverá quantidade mínima de Debêntures que a Companhia pretende receber a título de integralização das ações emitidas no Aumento de Capital. As novas ações poderão ser integralizadas mediante a entrega da quantidade de Debêntures indicada nos boletins de subscrição pelos respectivos subscritores que participarem do Aumento de Capital. Os procedimentos de integralização das novas ações, mediante a capitalização dos Créditos, serão realizados em conjunto com os respectivos agentes escrituradores das Debêntures e encontram-se detalhados no item 6 deste Aviso aos Acionistas.

5.4. As Debêntures recebidas pela Companhia a título de integralização das novas ações serão mantidas em tesouraria.

6. ORIENTAÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES COM INTEGRALIZAÇÃO MEDIANTE CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A integralização, mediante capitalização de Créditos, somente poderá ser realizada diretamente no ambiente escritural. Os titulares de direitos de subscrição que desejarem exercer o direito de preferência na subscrição das novas ações mediante a capitalização de Créditos deverão adotar todas as providências previstas neste Aviso aos Acionistas, inclusive aquelas aplicáveis perante o respectivo agente de custódia e o escriturador aplicável às Debêntures de sua titularidade, de modo a assegurar que os direitos de subscrição e as Debêntures sejam transferidos para o ambiente escritural com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao término do Prazo para Exercício do Direito de Preferência (conforme definido abaixo).

6.2. Principais Providências. Sem prejuízo da adoção de outras medidas eventualmente exigidas pelo respectivo agente de custódia e pelo escriturador aplicável às Debêntures utilizadas na integralização, a integralização das novas ações mediante a capitalização dos Créditos compreenderá as seguintes providências:

(i) Cadastro no Escriturador. Realização ou atualização de cadastro junto ao respectivo escriturador das Debêntures, mediante o preenchimento de formulários que serão disponibilizados e a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza do subscritor:

Pessoa Física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no CPF; e (c) comprovante de residência.

Pessoa Jurídica: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria, ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no CNPJ; (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; (d) cópia autenticada do documento de identidade; (e) CPF; e (f) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Fundo de Investimento: (a) original e cópia do regulamento do fundo; (b) documentos societários do administrador/gestor; (c) documentação societária outorgando poderes de representação, se for o caso; (d) documento de identidade (RG ou RNE); (e) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (f) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Representação por Procuração: Deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

(ii) Boletim de Subscrição. Preencher e assinar o boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Itaú Corretora.

- (iii) **Comprovação do Crédito.** Encaminhar ao respectivo escriturador das Debêntures cópia do(s) documento(s) comprovando a existência e a titularidade do crédito que será integralizado.
- (iv) **Transferência das Debêntures à respectiva instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures.** O subscritor deverá adotar as providências necessárias para transferir, por meio de Ordem de Transferência de Ativos (“OTA”), as Debêntures que serão utilizadas na integralização das novas ações para o respectivo escriturador das Debêntures, conforme indicado na tabela do item 5.2 acima, assegurando que tal transferência seja concluída com antecedência mínima de 3 dias úteis antes do encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência.
- (v) **Transferência do Direito de Subscrição.** Os titulares de direitos de subscrição custodiados no mercado de balcão deverão transferi-los, por meio de OTA, para o ambiente escritural junto à Itaú Corretora, igualmente com antecedência mínima de 3 dias úteis antes do encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência.

6.2.1. Investidores residentes no exterior: Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Compromisso firme de Subscrição Mínima. DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (“DNA”), gestora de fundos de investimento que, em conjunto, são titulares de ações representativas de 37,53% do capital total, apresentou compromisso de fazer com que um ou mais veículos de investimento geridos por ela exerçam seus direitos de subscrição para efetuar a Subscrição Mínima, integralizando as novas ações subscritas por meio da capitalização de Créditos.

7. DIREITO DE PREFERÊNCIA E PROCEDIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS AÇÕES

7.1. Direito de Preferência – Data de Corte. Observados os procedimentos estabelecidos pela Itaú Corretora e pela B3, os acionistas da Companhia terão direito de preferência, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., na subscrição das novas ações, na proporção de suas participações no capital social da Companhia no encerramento do pregão de 01 de julho de 2026 (“Data de Corte”), conforme participações registradas na Central Depositária de Ativos e na Itaú Corretora.

7.2. Direito de Subscrição por Ação. Nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia detida na

Data de Corte dará ao seu titular o direito de subscrever até 3,0600879315689 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital.

7.3. Prazo para Exercício do Direito de Preferência. O direito de preferência para subscrição das novas ações será exercível no prazo de 47 dias contados da Data de Corte, ou seja, até 17 de agosto de 2026 (inclusive) (“**Prazo para Exercício do Direito de Preferência**”).

7.4. Subscrição Condicionada. Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, quando firmarem os boletins de subscrição, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital. Assim, ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (ii) à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior à Subscrição Mínima. No caso da possibilidade (ii) anterior, o subscritor deverá indicar, no ato da subscrição, se verificada a condição, receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) a quantidade de ações equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

7.5. Ações Registradas na Itaú Corretora. Os titulares de ações escrituradas junto à Itaú Corretora que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital deverão, dentro do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, entrar em contato com a equipe de Atendimento a Investidores da Itaú Corretora, conforme item 13.1, para: (i) preencher e assinar o boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Itaú Corretora; (ii) entregar a documentação descrita no item 10 abaixo; e (iii) realizar o pagamento do preço correspondente (seja em moeda corrente nacional ou mediante capitalização dos Créditos, conforme procedimentos e prazos previstos no item 6 acima).

7.6. Ações Custodiadas na Central Depositária. Os acionistas titulares de ações custodiadas na Central Depositária deverão exercer o direito de preferência por meio de seus agentes de custódia, conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela B3.

7.7. Diluição. Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição.

7.7.1. Os acionistas que optarem por não exercer o seu direito de preferência, ou por exercê-lo parcialmente, terão a participação diluída. O percentual de diluição potencial

resultante da emissão para os acionistas que não subscreverem qualquer ação no Aumento de Capital será, aproximadamente, de, no máximo: (i) 75,37%, considerando a subscrição e a integralização total do Aumento de Capital; e (ii) 60,04%, considerando a subscrição e integralização apenas da Subscrição Mínima.

7.8. Negociação ex-direitos de Subscrição. A partir de 02 de julho de 2026 (inclusive), as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direitos de subscrição.

7.9. Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

7.10. Não Abertura do Prazo para Retratação. Tendo em vista a possibilidade dos subscritores de condicionarem sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

8. SOBRAS

8.1. Sobras de ações. Os acionistas ou cessionários de direitos de preferência que desejem subscrever eventuais sobras deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras de ações durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência, no respectivo boletim de subscrição. Se existirem sobras de ações não subscritas (mesmo que já tenha sido atingida a Subscrição Mínima) depois de encerrado o Prazo para Exercício do Direito de Preferência, as sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de direito de preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição. Nesse caso, a Companhia deverá divulgar Aviso aos Acionistas para informar o número de sobras não subscritas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação de referido Aviso aos Acionistas, para os subscritores que, no ato da subscrição, solicitaram reserva de eventuais sobras de ações não subscritas, providenciarem o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das novas ações a serem subscritas – observados os procedimentos de subscrição e integralização descritos no item 5 acima.

8.2. Subscrição de sobras. Nos termos do artigo 171, §7º, “b” da Lei das S.A., o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações - tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente tenha exercido. O percentual proporcional para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o prazo para exercício do direito de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100.

8.3. Pedidos adicionais de sobras. No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de ações não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras. Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser inclusive superior à quantidade de sobras a que cada acionista fará jus até o limite de sobras disponíveis.

8.3.1. Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras de ações não subscritas, que serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela aquisição de sobras adicionais, observado que não será aberto novo prazo para manifestação do subscritor neste sentido e que: (a) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor solicitou seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor; (b) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito; e (c) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição. Se, ao final do rateio previsto acima, remanescerem sobras de ações não subscritas e pedidos de sobras adicionais não atendidos, o cálculo de rateio será repetido tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos subscritores cujos pedidos não tenham sido atendidos até que: (a) sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de sobras adicionais; ou (b) todas as sobras adicionais sejam subscritas.

8.4. Subscrição e integralização das sobras. Considerando a possibilidade de pedidos adicionais de sobras e a eventual necessidade de realizar rateio de sobras, os procedimentos e prazos específicos para a alocação e integralização das sobras serão detalhados em novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado.

8.4.1. Ações registradas no Itaú Corretora. Aqueles que exercerem os direitos de subscrição por meio da Itaú Corretora deverão observar as regras estabelecidas por essa instituição para a subscrição e integralização das sobras.

8.4.2. Ações custodiadas na Central Depositária. Aqueles que exercerem os direitos de subscrição por meio de seus agentes de custódia deverão observar as regras da B3 para a subscrição de sobras, cabendo a cada subscritor verificar junto a seu agente de custódia o procedimento a ser seguido para a subscrição e integralização das sobras.

8.5. Leilão de sobras. Se, ao final do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e do prazo para subscrição de sobras, ainda não se tiver atingido a Subscrição Mínima, deverá ser realizado o leilão de sobras previsto no art. 171, § 7º, alínea “a”, da Lei das S.A.

8.5.1. Caso, mesmo após o leilão de sobras, não seja atingida a Subscrição Mínima, o Aumento de Capital não será homologado e ficará sem efeito, com a restituição dos valores eventualmente integralizados, conforme procedimentos a serem informados pela Companhia.

8.5.2. Por outro lado, se depois da consumação do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e do prazo para subscrição de sobras, for constatada a Subscrição Mínima, será admitida a realização de reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, sem a necessidade de realização do leilão das ações remanescentes. Não obstante, fica a exclusivo critério do Conselho de Administração a realização de um ou mais leilões de sobras, mesmo sendo constatada a Subscrição Mínima.

8.6. Proposta de reforma estatutária. A administração esclarece que, no ato de homologação, o Conselho de Administração poderá aprovar a proposta de reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o número de ações depois do Aumento de Capital, a ser oportunamente deliberada em Assembleia Geral.

9. CESSÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Possibilidade de Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das S.A.

9.1.1. Prazo. Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição poderão fazê-lo: (i) na B3, da data de início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência até o dia 17 de agosto de 2026 (inclusive); e (ii) junto à Itaú Corretora, dentro do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, devendo, em qualquer caso, proceder com antecedência necessária para que os direitos cedidos possam ser exercidos dentro do prazo referido. Especificamente no caso da integralização por meio dos Créditos, que deverão ser realizadas exclusivamente no ambiente escritural, a Companhia reforça que os respectivos direitos de preferência para subscrição deverão ser transferidos para o ambiente escritural com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência.

9.2. Cessão do Direito de Subscrição de Sobras. Os subscritores que tenham direito de subcrever sobras poderão ceder esse direito a terceiros durante o período de subscrição de sobras, desde que com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo tempestivamente, observando-se, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela

Itaú Corretora, cabendo aos interessados obter as respectivas informações sobre procedimentos e prazos aplicáveis para esta finalidade junto a seus respectivos agentes de custódia ou à Itaú Corretora, conforme o caso.

9.3. Ações Registradas na Itaú Corretora. Os titulares de ações escrituradas junto à Itaú Corretora que desejarem negociar seus direitos de preferência na subscrição do Aumento de Capital deverão, dentro do prazo para exercício do direito de preferência, entrar em contato com a equipe de Atendimento a Investidores da Itaú Corretora, conforme descrito no item 14.1.

9.4. Ações Custodiadas na Central Depositária. Os acionistas titulares de ações custodiadas na Central Depositária poderão negociar seus direitos de preferência na B3 sob o código “VVE01”, por meio de seus respectivos agentes de custódia, devendo observar os procedimentos e prazos da Central Depositária e dos respectivos agentes de custódia.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS PARA OS ACIONISTAS COM AÇÕES REGISTRADAS NA ITAÚ CORRETORA

10.1. Documentação para Subscrição de Ações. Sem prejuízo das documentações e orientações adicionais aplicáveis aos subscritores que desejarem integralizar as novas ações com Créditos, na forma do item 6 acima, os seguintes documentos serão necessários para a subscrição e integralização das novas ações junto à Itaú Corretora:

- (i)** Realização de cadastro na Itaú Corretora, mediante o preenchimento de formulários que serão disponibilizados e a apresentação dos documentos indicados no item 6.2(i) acima, conforme a natureza do subscritor.
- (ii)** Preencher e assinar o boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Itaú Corretora.
- (iii)** Integralizar as novas ações (a) em moeda corrente nacional; ou (b) mediante capitalização de Créditos (neste último caso, observados os procedimentos descritos no item 6 acima).

10.1.1. Investidores residentes no exterior: Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Documentação para Cessão de Preferência. Para a cessão do direito de preferência junto à Itaú Corretora, o acionista deverá, além de realizar o cadastro mediante a entrega da documentação indicada no item 10.1(i) acima, encaminhar à Itaú Corretora: (i) Termo de Cessão

(caso a cessão seja onerosa) ou Termo de Doação (caso a cessão seja gratuita); (ii) OTA (as ações podem continuar na corretora, caso aplicável); e (iii) comprovante de pagamento (se onerosa).

11. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO AUMENTO DE CAPITAL

11.1. Homologação Parcial. Atingida a Subscrição Mínima e encerrada a rodada de subscrição de eventuais sobras de ações, será realizada reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital, ainda que parcialmente subscrito, sem a necessidade de reforma do estatuto social naquele momento.

12. CRÉDITO DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO E DAS AÇÕES

12.1. Recibos de Subscrição. Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores, até que o Aumento de Capital seja homologado. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

12.2. Recibos de Subscrição na Itaú Corretora. Os recibos de subscrição de ações subscritas em exercício do direito de preferência na Itaú Corretora estarão disponíveis aos subscritores devidamente cadastrados após a validação do respectivo boletim de subscrição e do comprovante de liquidação pela Itaú Corretora. Os recibos de subscrição das ações subscritas em exercício do pedido de sobras estarão disponíveis na data a ser fixada em novo aviso aos acionistas.

12.3. Recibos de Subscrição na Central Depositária de Ativos. Os recibos de subscrição de ações subscritas em exercício do direito de preferência na B3 estarão disponíveis aos subscritores na abertura do dia seguinte à data da integralização das respectivas ações. Os recibos de subscrição das ações subscritas em exercício do pedido de sobras estarão disponíveis na data a ser fixada em novo aviso aos acionistas.

12.4. Crédito das Ações Subscritas. As ações subscritas serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 dias úteis após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia.

13. ATENDIMENTOS

13.1. Itaú Corretora. Os acionistas cujas ações estejam depositadas na Itaú Corretora poderão exercer os direitos mencionados neste aviso aos acionistas conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pela Itaú Corretora, observado que a Itaú Corretora estará à disposição para es-

clarecimento de dúvidas ou obtenção de informações, em dias úteis, das 9h às 18h, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: +55 (11) 3003-9285; e (ii) demais localidades: 0800 7209285.

13.2. Central Depositária de Ativos. O atendimento aos acionistas cujas ações e direitos de subscrição estejam custodiados na Central Depositária de Ativos deverá ser feito pelos seus respectivos agentes de custódia.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Alteração dos Procedimentos. Desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores poderão modificar os procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração relativos ao Aumento de Capital, podendo alterar os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas.

14.2. Informações Adicionais. Informações adicionais sobre o Aumento de Capital poderão ser obtidas no site da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) ou no Departamento de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>), por meio do e-mail ri@viveo.com.br.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2026.

Flávia Carvalho

Diretora de Relações com Investidores

CM HOSPITALAR S.A.